



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº. 052/2025

OBJETO: LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

TIPO "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

JUÍNA/MT-2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA
Nº 02
Rib

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUÍNA/MT E O DEPARTAMENTO DA ÁGUA E
ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
JUÍNA/MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Emmanuel, n. 33N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo **Prefeito, Paulo Augusto Veronese**, portador da Cédula de Identidade nº 1700259415 e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.601.121-87, residente e domiciliado na Rua estrada da comunidade Verdão, S/Nº, Bairro Verdão, nesta cidade de Juína, estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, doravante simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, e de outro lado o **DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº 108N, Módulo 02, Município de Juína - MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº 551.XXX.XXX-04, Cédulas de Identidade nº 9***29 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 - Bairro Linha 06 - Verdão, Município de Juína/MT, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação a legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 126, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O Termo de Cooperação visa a eficiência, economicidade e controle de execução da administração pública municipal nas licitações, através da racionalização de processos, ganho em escala e aplicação do sistema de integralidade nas compras públicas, buscando economia de escala e resultado mais vantajoso para a administração pública nos termos previstos no Art. 181 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os cooperados.

1.4. Os casos omissões serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e os princípios gerais do direito.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a participação do Departamento da Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, como órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUINA
Fs 02
Rub

participante nas licitações na modalidade concorrência e pregão, realizadas pela Prefeitura Municipal de Juina de acordo os produtos e serviços relacionados no Plano de Aquisições e Contratações do Departamento da Água e Esgoto Sanitário do Município de Juina/MT que sejam correlatos aos licitados pelo Município de Juina/MT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Juina:

- a) será responsável pela consolidação das informações relativas à estimativa individual e total do consumo entidade cooperada, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- b) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive documentação das justificativas nos casos em restrição à competição for admissível pela lei;
- c) realizar a necessária pesquisa de preços com vistas à identificação dos valores de referência dos itens a serem licitados nos termos previstos na legislação;
- d) colher junto ao órgão participante cooperado a sua concordância com o objeto a ser licitado, especialmente quanto aos quantitativos e às especificações, quando da abertura do processo licitatório;
- e) elaborar a minuta do edital e submetê-la à análise da assessoria jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) realizar a fase externa do procedimento licitatório, com a designação de pregoeiro, a quem caberá as atribuições de declarar o vencedor, decidir acerca da admissibilidade de recursos, adjudicar o objeto do certame, eventualmente convocar licitante subsequente em caso de cancelamento antecipado da ARP por algum dos órgãos e praticar outras atribuições legalmente previstas, observadas a publicidade e os prazos legais;
- g) receber e analisar impugnações ao edital e recursos administrativos, podendo valer-se de informações eventualmente prestadas pelo órgão participante cooperado;
- h) homologar certame, por meio de sua autoridade competente ou, se for o caso, decidir motivadamente acerca de sua revogação ou anulação;
- i) comunicar o resultado do procedimento licitatório ao órgão participante cooperado.

3.2 - Do Órgão Participante - Departamento da Água e Esgoto Sanitário do Município de Juina/MT:

- a) será responsável pela manifestação de interesse em participar do processo de licitação, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações/termo de referência/projeto básico, entre outros, adequados à licitação da qual pretende fazer parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA
Fis. <i>MA</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

c) deverá garantir que os atos relativos à sua inclusão na licitação estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

d) deverá se manifestar junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.3 - As partes declaram que adotam políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam as suas imagens.

3.4 - Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações das partes cooperantes que porventura venham a ter ciência e conhecimento em função desta cooperação.

3.6 - Formalizar a contratação após remessa dos autos do processo homologado, por meio de instrumento adequado, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo de cooperação à conta de dotações próprias das cooperadas, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre elas.

Parágrafo único. Cada cooperado é responsável exclusivamente pela previsão de recursos orçamentários relativos às suas próprias contratações, nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações assumidas pelos demais órgãos que participaram do procedimento licitatório conjunto.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece a cláusula anterior, sujeitará a parte inadimplente às sanções civis e penais aplicáveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR

7.1. Os casos fortuitos ou de força maior será excludente de responsabilidades para ambos os cooperados, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

DAES JUÍNA
Fs 03
Rub

8.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente termo caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÕES

9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

10.2 - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução dos serviços ou cooperação que tenha sido instituído e que estejam em andamento, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente instrumento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, será providenciada pelas partes no Diário Oficial, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei Federal nº 13.709/2018)

12.1 - É vedado aos cooperados a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Termo de Cooperação Técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

12.2 - Os cooperados se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.3 - Responderá administrativa e judicialmente o cooperado que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4 - Os cooperados declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO



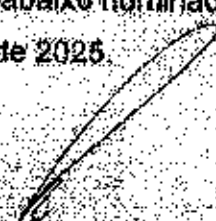
12.5 - Os cooperados ficam obrigados a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Juína/MT para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução o objeto deste Termo de Cooperação que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.

Juína-MT, 02 de Abril de 2025.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juína


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES

Testemunhas:

1º Nome: Romário B. Figueira

CPF: 032.467.911-98

Assinatura: Romário B. Figueira

2º Nome: Dayana K. Azeiteiro Oliveira

CPF: 019.687.461-02

Assinatura: Dayana K. Azeiteiro Oliveira



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Solicitante: Departamento Administrativo;

Agente Responsável Solicitante: ANGELA MARIA GOMES SOARES

Unidade Demandante: DIRETOR GERAL;

Agente Responsável pela Demanda: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Descrição sucinta do objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O DAES de Juína/MT necessita enviar colaboradores a outras cidades e estados para capacitação, visitas técnicas e participação em eventos, como feiras de saneamento básico, visando adquirir conhecimento e novas tecnologias para melhorar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto no município, esses deslocamentos são essenciais para a atualização técnica da equipe, garantindo a implementação de soluções modernas e eficientes que beneficiem diretamente a população, o que justifica a contratação de uma empresa especializada em passagens terrestres e aéreas.

A contratação por meio de registro de preço, com critério de maior desconto, assegura economia aos cofres públicos, agilidade na emissão e remarcação de bilhetes, além de cumprir as exigências legais. Dessa forma, o DAES poderá realizar suas atividades com eficiência, sem interrupções, garantindo que os servidores tenham acesso a treinamentos e eventos fundamentais para a melhoria contínua dos serviços de saneamento em Juína.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem contratados encontrasse a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	ESTIMADO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------	----------	-------------



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



461290	PASSAGENS AERÉAS - MAIOR DESCONTO	UN	1,00	30.000,00	30.000,00
461292	PASSAGENS TERRESTRE EXECUTIVO - MAIOR DESCONTO	UN	1,00	10.000,00	10.000,00

4. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

5. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do documento de formalização de demanda - DFD.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de Administração e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 04 de abril de 2025.

Solicitante


ANGELA MARIA GOMES SOARES
Departamento Administrativo

Demandante:


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 09
Rub. 1

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **027/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIES, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.**

VALOR TOTAL DE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rubricas Orçamentárias:

- (X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;
(x) Registro de Preços;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 10
Rub. 1

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
17 – Saneamento;
512 – Saneamento Básico Urbano;
0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;
339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 04 de abril de 2025.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER -- 0000053 -- MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento							
Número:	31/2025	Data:	20/05/2025	Situação:	Deferido	Valor Estimado:	R\$ 40.000,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO						
Descrição:	MAIOR DESCONTO DE PASSAGENS TERRESTRE EXECUTIVAS E AEREAS						

Dotacões orçamentárias	Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.00000000	R\$40000,00

Valor Total: R\$ 40.000,00

Itens	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Qtde. aprovada	Valor aprovado	Unidade: un
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS					
Estrutura administrativa					
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	0,00	R\$30000,00	0,00	R\$ 30.000,00	
	0,00		0,00	R\$ 30.000,00	

FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EXECUTIVO					
Estrutura administrativa					
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	0,00	R\$10000,00	0,00	R\$ 10.000,00	
	0,00		0,00	R\$ 10.000,00	
Valor total				R\$ 40.000,00	



Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Processo Administrativo nº 70/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o processo de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS DE JUÍNA, JUNTAMENTE COM A CAMARÁ MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

			Un	Valor Estimado	Percentual Mínimo de Desconto Obrigatório
1	461290	PASSAGEM AÉREA - MAIOR DESCONTO	UN	R\$ 188.400,00	10,56%
2	461292	PASSAGEM TERRESTRE - EXECUTIVO - MAIOR DESCONTO	UN	R\$ 188.400,00	5,50%

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

1.4. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:

- (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivo;
- O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

1



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fib 15
Rub



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 18 h (horário de Cuiabá - MT), de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.1.2. Designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao CONTRATANTE, com linhas telefônicas próprias, por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo CONTRATANTE, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

4.1.2.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

4.1.2.2. Emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";

4.1.2.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

4.1.2.4. Consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";

4.1.2.5. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

4.1.2.6. Impressão de consultas formuladas;

4.1.2.7. Alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais;

4.1.2.8. Combinação de tarifa.

4.1.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

4.1.4. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



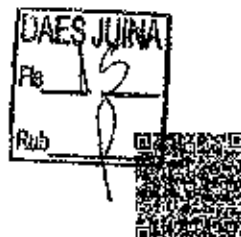
- 4.1.5. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.1.6. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 4.1.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 4.1.8. Emitir o faturamento com os seguintes dados: nome do usuário, trecho, classe, tarifa, valor da tarifa cheia, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado.
- 4.1.9. Apresentar tabela com os horários atualizados de embarque, sempre que solicitado.
- 4.1.10. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.
- 4.1.11. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens de interesse do Município, em âmbito local, designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.
- 4.1.12. O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência.
- 4.1.13. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.
- 4.1.14. Dispor todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas do Contratante, nos prazos estipulados.
- 4.1.15. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens terrestres.
- 4.1.16. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- 4.1.17. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente.
- 4.1.18. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.
- 4.1.19. Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- 4.1.20. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.1.21. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante,

4.1.22. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.

4.1.23. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.

4.1.24. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.

4.1.25. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.

4.1.26. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

4.1.27. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.1.28. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante.

4.1.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

4.1.30. O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

4.1.31. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.

4.1.32. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.1.33. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.1.34. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

4.1.35. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

4.1.36. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências do contratante, quando em atividade na execução da prestação contratada, através de uniforme e/ou crachá.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

4.2.5. Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

4.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

4.2.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. SUSTENTABILIDADE:

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prejuinamnt/#/assinatura> e informe o código 10588ec3-ffe4-49d6-b2ac-b4e40ee22b57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.1. Os serviços devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução do serviço:

5.1.1. O prazo de entrega/fornecimento será **IMEDIATO**, após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

5.1.2. Os serviços licitados deverão ser realizados, de forma **PARCELADA** conforme solicitação da secretaria demandante, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, sem limite de quantidade mínima ou máxima para realização dos pedidos.

5.1.3. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens terrestres adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

5.1.5. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens de interesse do Município, em âmbito local, designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados no local indicado pela secretaria solicitante, conforme especificações e quantidades solicitadas.

5.2.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, podendo ser solicitados nos finais de semana e feriados.

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

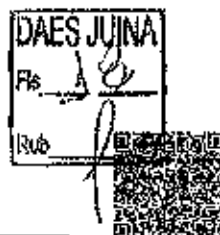
Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prejuinamit/#/assinatura> e informe o código 10588ec3-f1ed-49d6-bcac-b4e40ee22b57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. GESTOR DO CONTRATO

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

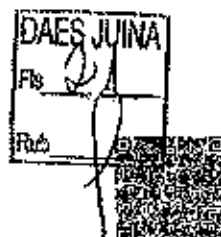
7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar, e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://biue.juina.mt.gov.br/portal/prejuizmt#/assinatura> e informe o código 10588ec3-ffed-49d6-bcac-b4e40ee22b57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, tendo como base a *Taxa Referencial - TR*, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

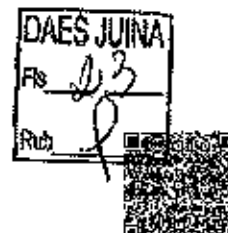
Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://folue.juina.mt.gov.br/portaf/prestunam/#/assinatura> e informe o código 10598ec3-ffed-45d6-bcac-b4e40e22b57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado por 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada, unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.2.7. Alvará de funcionamento, do município da Licitante, em plena validade.

8.3.2.8. Para as empresas com sede em municípios que condicionam o Alvará de funcionamento ao prazo de validade do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, é necessários apresenta-los conjuntamente.

8.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.3.3.2. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para execução de serviços/fornecimento de produtos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

8.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

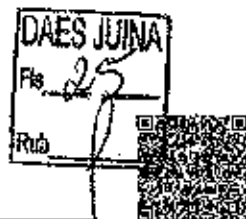
Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://tblue.juina.mt.gov.br/portal/prestufinamnt/#/assinatura> e informe o código 105588ec3-f1ed-49d6-bcac-b4e40ee22b57, ou leia o Qr-Code ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.3.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.4. A Administração poderá diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de produtos;

8.3.4.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

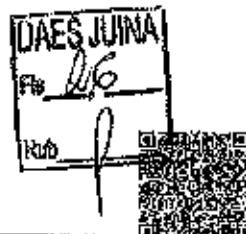
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(s):

- Dotação: 12 - 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000;
- Dotação: 98 - 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000;
- Dotação: 180 - 02.130.13.392.0033.2222.3.3.90.39.1.501.0000000;
- Dotação: 242 - 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



- Dotação: 499 - 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000;
- Dotação: 588 - 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000;
- Dotação: 712 - 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000;
- Dotação: 826 - 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000;
- Dotação: 947 - 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.500.0000000;
- Dotação: 1034 - 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.39.1.500.0000000;

Juína-MT, 04 de abril de 2025.

Solicitante(s):

(Assinado eletronicamente)

ADALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

(Assinado eletronicamente)

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Assinado eletronicamente)

JONATAS PLÍNIO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA BASÍLIO SANTANA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER E TURISMO

(Assinado eletronicamente)

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

GEREMIAS DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado eletronicamente)

MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(assinado eletronicamente)

APARECIDA DE SOUZA GOMES
DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://tlu.juina.mt.gov.br/porta/prejuinam/#/assinatura> e informe o código 10588ec3-f7ed-49d6-bcac-b4e40ae22b57, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



(assinado eletronicamente)

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SÂNITÁRIO

Termo de Referência elaborado por:

(Assinado eletronicamente)

GABRIELLY DA SILVA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://blue.juina.mt.gov.br/portal/procjuinamit#/assinatura> e informe o código 10588ec3-fled-49d6-bcac-b4e40ee22b57, ou leia o QRCode ap-
tado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI N.º 1108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência.

No presente caso, o valor da contratação é estimado em aproximadamente R\$ 356.800,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) conforme consta no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, na página 94; e a justificativa para a referida aquisição também se encontra no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, na página 91:

O presente processo tem como finalidade a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre e aéreas, incluindo a remessa, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes ou documento equivalente, necessários para o atendimento dos servidores, colaboradores e municípios, atendendo as secretarias deste município bem como seus respectivos departamentos de Juína, Estado de Mato Grosso. Visando a melhor prestação de serviços públicos, buscando sempre manter a transparência de seus atos administrativos, pertinente, para compreensão dos quantitativos formulados, reportamos as considerações



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



abaixo, a saber: Considerando a necessidade de participação dos membros e servidores deste Município em eventos de interesse dos diversos segmentos, tais como: treinamentos, cursos, congressos, seminários, auditorias, inspeções, capacitações técnicas de jurisdicionados, entre outros. Considerando que usuários/pacientes do sistema SUS, pessoas físicas sem vínculo funcional, em decorrência da indisponibilidade de alguns serviços e atendimentos de saúde no Município de Juína, no âmbito do SUS, necessitam se deslocarem para outros municípios que tem disponibilidade os serviços. A contratação de Agenciamento de Viagens Terrestres e Aéreus, por meio de maior percentual de desconto por item, mediante Sistema de Registro de Preços é vantajoso para o Poder Público, pois, trata-se de serviço que, embora de utilização frequente, não tem como ser previamente especificado (quanto ao destino, dias e horários), ou mensurado em seu quantitativo, nem estocado, sendo interessante a sua contratação à medida que for demandado. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento das passagens terrestres e aéreas por maior desconto pela agência/empresa de viagens.

No **TERMO DE REFERÊNCIA – TR**, na página 69, se encontra atestado que o objeto é bem comum, como se pode ver:

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

PROCESSO Nº 01/2025 – ANEXO Nº 01 – DOCUMENTOS

1. CI - ABERTURA DE PROCESSO - PROTOCOLO Nº: 11082025
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2025
3. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
4. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Administração.
5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
6. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
8. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Gabinete do Prefeito
9. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento
10. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura
11. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social
12. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
13. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

DAES JUINA
Fis. 30
Rubr. 1

14. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
15. COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 008/SEPLAN/JUÍNA/2025
16. C.I.N - 64 - 2025 - SAMMA
17. CI N.º 320/SME/JUÍNA/MT/2025
18. C.I. N.º 057/SME/IT/2025
19. CI n.º 032/GAB/JUÍNA/2025
20. COMUNICADO INTERNO N.º 241/SMS/2025 - Dep. de Compras
21. C.I. n.º 075 /2025/SINFRA
22. CLN.º 157/2025/SMAS
23. Pedido 309/2025
24. ATAS DE REGISTRO DE PREÇO
25. ORÇAMENTOS COM EMPRESAS
26. MAPA COMPARATIVO
27. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
28. ANÁLISE DE RISCO
29. TERMO DE REFERÊNCIA - TR
30. PARECER CONTÁBIL
31. AUTORIZAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
32. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
33. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS
34. ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS
35. MINUTA DE AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 - PMJ
36. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
37. ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 TERMO DE REFERÊNCIA - TR
38. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
39. ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
40. ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO
41. ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP
42. ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
43. ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
44. ANEXO VII PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 DADOS PARA CADASTRO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
45. ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025
46. ANEXO IX PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025
47. Comunicado Interno n.º 136/2025/Dep. de Licitação Assunto: Análise e Parecer Jurídico

É a síntese do necessário.

DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO

O prego pode ser definido como uma modalidade de licitação destinada à contratação de bens comuns, que se caracteriza pela conjugação de propostas iniciais e de lances sucessivos para obtenção da contratação mais vantajosa.

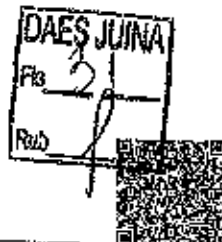
Tal conceito é regulamentado no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21, como se pode ver:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

for



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



XLII - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Para Marçal Justen Filho (2023) o pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor, ou seja, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão será a solução mais satisfatória. Isso porque, segundo o jurista, a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.

Como julgamento por maior retorno econômico, a IN 96/2022 contempla a preferência pelo modelo do pregão, sendo que a princípio, a licitação deve adotar a forma eletrônica, modo de disputa aberto e exaurimento da etapa competitiva antes do julgamento da habilitação.

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o pregoeiro deverá indicar a necessidade de constar o edital de licitação, conforme Art. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o pregoeiro deverá indicar a necessidade de constar o edital de licitação, conforme Art. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

Quando o edital de licitação for adotado, o pregoeiro deverá indicar a necessidade de constar o edital de licitação, conforme Art. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS A CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no do art. 18.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborada, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e oferecidas e das condições de recebimento;

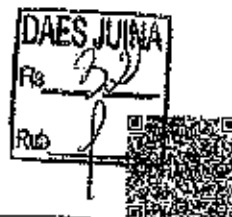
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração da minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia; observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

I. Abertura do processo administrativo

Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

II. Adoção da forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adoção em forma em física, tem que haver a devida justificativa

A Lei 14.133/2021 determina que a forma eletrônica será preferencial, admitindo-se a forma presencial quando houver circunstâncias que a justifiquem. Essa questão deve ser avaliada pela autoridade administrativa durante a fase preparatória.

III. Lista de verificação conforme o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União

Elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns. A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico. Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

IV. Designação dos Agentes Públicos - Princípio da Segregação de Funções conforme Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

A segregação de funções consiste na vedação à acumulação por um mesmo agente público de funções de natureza diversa, relativamente a uma mesma situação concreta, visando reduzir o risco de práticas defeituosas. A Lei impõe, de modo compulsório, a observância da segregação de funções na condução das licitações e contratações. Não se trata de uma faculdade a ser observada pela autoridade máxima (ou quem ocupe essa posição), mas de um dever.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://biue.juina.mt.gov.br/portal/preffuimant/#/assinatura> e informe o código 44a87d2b-8a16-46a4-8d19-128373b568f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

DAES JUÍNA
Fis. 32
Rub. 1



V. Documento de formalização de demanda – DFD conforme art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021

O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22.

VI. Estudo técnico preliminar conforme o Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21

O Estudo Técnico Preliminar deve contemplar ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado antes do Documento de Formalização da Demanda (DFD). O ETP é a primeira etapa do planejamento de uma contratação, enquanto o DFD é o documento que justifica a necessidade da contratação.

O ETP é o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação (Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022).

VII. Análise de Riscos conforme o Art. 18, X, da Lei nº 14133/21

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

VIII. Mencão ao critério de Sustentabilidade - Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS conforme o Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prejuina/assinatura> e informe o código 4498702b-8e15-45e4-8df8-128373b568f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, e/ou art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

IX. Termo de Referência conforme Art. 18, II, da Lei 14133/21

O TR deve contemplar obrigatoriamente a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária.

Deve ser certificada a utilização dos modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, não sendo utilizadas deve constar justificativa para sua não utilização conforme o Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21.

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, em caso de necessidade tem que ser justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações.

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

X. Da Participação de ME, EPP e Cooperativas (quando for o caso)

Tem que ter exclusividade caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00.

XI. Da Participação de Consórcio de Pessoas Jurídicas

Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas ou consórcios, tem que constar a justificativa nos autos do processo de licitação.

XII. Certificação de que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado - Levantamento de Mercado conforme o Art. 23 da Lei 14133/21

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://alue.juina.mt.gov.br/portal/prefeitura/#/assinatura-e-informe-o-codigo-daes7d2b-8a16-46a4-8df8-128373b588f1>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O preço estimado tem que ser obtido com base em pelo menos três preços. Não sendo possível tem que constar justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo

Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, tem que ser certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados

Conforme se extrai do IV, do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

Art. 18.

(...)

II - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

XIII. Mapa comparativo de preços e Balizamento de preços

De acordo com a IN nº 65, de 2021, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de cinco parâmetros:

- Sistemas oficiais de governo
- Contratações similares realizadas pela Administração Pública
- Mídia especializada, tabela de referência e sites eletrônicos
- Pesquisa direta com fornecedores
- Base nacional de notas fiscais eletrônicas

Esses parâmetros podem ser usados de forma combinada ou não, sendo que os dois primeiros (que se referem a sistemas oficiais de governo e contratações públicas similares) devem ser priorizados, evitando que a pesquisa fique restrita a cotações junto a potenciais fornecedores devido ao risco de esse parâmetro, quando usado sozinho, levar a estimativas de preços superiores aos referenciais de mercado. Esse entendimento encontra-se amplamente assentado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Acórdão 1875/2021-Plenário

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pduc.juina.mt.gov.br/portal/preffuina/mt/#/assinatura> e informe o código 34a87d2b-8a16-46a4-Bdf8-128373b568f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-MT 73/2020)."

XIV. Declaração de disponibilidade orçamentária e parecer contábil

É vedado instaurar licitação quando inexistir perspectiva de recursos orçamentários suficientes para o pagamento das despesas contratuais. O art. 150 da Lei 14133/21 determina que nenhuma contratação pode ser realizada sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.

O art. 167, incs. I e II, da CF/1988 veda o início de programas ou a realização de despesas sem a previsão de recursos orçamentários para o seu pagamento. Essa regra se aplica amplamente a toda e qualquer despesa estatal.

As exigências do art. 16, da LRF, são condições não apenas para empenho, mas também para licitação (§ 4.º). A criação de qualquer despesa deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que vigorará (e, se for o caso, nos dois subsequentes) e da declaração do ordenador da despesa de que a obrigação compatibiliza-se orçamentária e financeiramente com a legislação.

XV. Certificação de utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI" (pp. 91-92 do IPP) conforme o Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, de Emendado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

Em caso de alterações ou não utilização dos modelos da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP, devem ser justificadas e destacadas visualmente.

XVI. Minuta do aviso de licitação

O artigo 25, § 3.º, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o edital e todos os seus elementos constitutivos sejam divulgados na mesma oportunidade no sítio eletrônico cabível, sem a necessidade de registro ou identificação para o acesso.

XVII. Minuta do edital de licitação

A Lei 14.133/2021 atribuiu autonomia significativa para a Administração estruturar o procedimento licitatório e a contratação. O edital consolidará essas escolhas. O art. 25, que dispõe sobre o edital, deve ser interpretado em consonância com muitos outros dispositivos legais – que se referem a temas cuja disciplina constará no edital, mas que não estão referidos no dito art. 25.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://olue.juina.mt.gov.br/portal/prestufinamnt#/assinatura> e informe o código 44e87d2b-8a18-46a4-8df8-128373b558f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

XVIII. Minuta da ata de registro de preços

As condições das obrigações assumidas pelas partes devem ser formalizadas em um instrumento escrito, que é denominado de "ata de registro de preços".

A ata de registro de preços é definida no art. 6.º, inc. XLVI, como:

"documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas".

A ata de registro de preços é um instrumento jurídico que define as condições de futuras contratações. Trata-se de uma promessa de contratação assumida pelo particular cuja proposta tiver sido selecionada. A ata consagra as especificações sobre o objeto a ser executado, quantitativos máximos e mínimos, prazos e locais de entrega e todas as demais condições relevantes. A formalização da ata não impõe à Administração a obrigação de contratar.

XIX. Minuta do contrato administrativo

Os artigos 89 e 92, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, tratam dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato.

XX. Autorização das autoridades competentes

Cabe à autoridade superior ratificar a decisão de abrir o processo licitatório, assim como as condições contratuais. A aprovação pela autoridade superior é condição de eficácia da decisão do subordinado.

DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

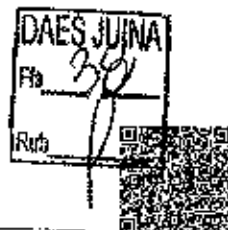
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prejuinamnt/#/assinatura> e informe o código 44987d2b-8a16-46a4-8df8-128373b568f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Para Marçal Justen Filho (2023), "o art. 53 veicula normas aplicáveis genericamente ao desenvolvimento da atividade licitatória e seus desdobramentos. De modo genérico, é cabível a manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção. Algumas das regras previstas no art. 53 são aplicáveis a todas essas hipóteses".

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DO CARATER OPINATIVO DO PARECER JURIDICO

Em termos amplos, é cabível a manifestação da assessoria jurídica relativamente às questões jurídicas que possam afetar os interesses coletivos ou individuais dos participantes da licitação. Em primeiro lugar, uma parcela significativa das controvérsias sobre a regularidade da atuação do agente público não versa sobre questões jurídicas. Há temas técnicos especializados, que não comportam avaliação pela assessoria jurídica. Logo, não existirá um parecer jurídico para dar respaldo à decisão do agente público (MARÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

O assessoramento jurídico configura, de modo primordial, uma função de apoio ao desenvolvimento das demais atividades. Compreende a identificação das normas jurídicas

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://brs.juina.mt.gov.br/portais/prefjuinamts/assinatura> e informe o código 4428722b-8a16-46a4-8df8-128273b868f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



aplicáveis ao caso concreto, a avaliação das interpretações cabíveis, a exposição quanto às alternativas de soluções a serem adotadas e a proposta de escolha mais adequada.

Por outro lado, o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, inc. II, da Lei 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa. Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e adotar as providências cabíveis. Anote-se que a perspectiva de atuação do órgão de assessoramento jurídico constitui fator que desincentiva e previne condutas ilegais ou abusivas, em vista da perspectiva da identificação da sua prática.

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

Incumbe ao assessoramento jurídico colaborar para assegurar a realização concreta dos fins últimos da Administração Pública. O assessoramento jurídico não se justifica como uma manifestação sistemática de oposição às providências cogitadas pela Administração ou pelos particulares. Cabe à assessoria jurídica considerar as exigências de eficiência, que norteiam necessariamente a atividade administrativa. Isso com vistas a evitar a multiplicação de formalidades inúteis, o desperdício dos recursos públicos sem a produção de benefícios concretos para a comunidade e o engessamento burocrático do aparato estatal.

O art. 53 da Lei 14.133/2021 prevê que a manifestação do órgão de assessoramento jurídico contemplará controle prévio de legalidade. Essa previsão deve ser interpretada em termos. A legalidade não impõe a previsão literal em dispositivo legal. Não significa a consagração de interpretação gramatical rudimentar, que implicaria que toda e qualquer atuação da Administração Pública seria compatível com a legalidade somente se tivesse respaldo numa previsão legal expressa. Não cabe ao assessor jurídico realizar o juízo de conveniência e oportunidade reservado à autoridade competente, mas lhe é imposto avaliar se o procedimento contemplou todas as providências necessárias à produção do juízo de conveniência e oportunidade (MRÇAL JUSTEN FILHO, 2023).

É importante ressaltar que em temas de discricionariedade, o parecer apenas apresenta um cunho informativo, destinando-se a fornecer subsídios para a decisão da autoridade competente. Nesse sentido, o STF já compreendeu que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo e não vincula a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, não gerando responsabilidade a quem o emite, salvo a existência de dolo, como se pode ver:

EMENTA: SEGUNDO AGRAVO-REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO QUE EMITE PARECER JURÍDICO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017



AUSÊNCIA DE CULPA OU DE ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser passível a responsabilização, com base no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, apenas do advogado público que emita parecer jurídico em matéria de licitação, desde que demonstrada existência de dolo, de omissão ou de culpa grave. II – Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1235427 ED-Agr-segundo, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Primeira Turma, julgado em 09-10-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-8n DIVULG 11-10-2023 PUBLIC 16-10-2023)

DA CONCLUSÃO

Analisado o processo, se pode verificar, dentro dos limites da Procuradoria do Município, que a documentação que o instrui se encontra de acordo com o que determina a Lei de Licitações.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica é excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, uma vez que preenchidos os requisitos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e disposições complementares.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Juína-MT, 10 de abril de 2025

Adriana Valentin de Souza

DAE/MT N.º 19769-0

Portaria n.º 5296/2022

Procuradora do Município de Juína-MT

Poder Executivo

Juína/MT

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portel/prejuinamts/assinatura> e informe o código a4a87d2b-8a16-46a4-8df8-128373b568f1, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Página 198

PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL E PSICOLOGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 040/2025 - 59.180.986 CARINA TASSI CORREIA

EXTRATO DO CONTRATO 040/2025 - 59.180.986 CARINA TASSI CORREIA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 040/2025

Data emissão do Contrato: 13/02/2025

Processo: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

Contratada: 59.180.986 CARINA TASSI CORREIA.

Valor Total: R\$ 25.347,38 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Vigência: 13/02/2025 à 11/02/2026.

Dotação: 209 - 02.140.12.361.0032.2227.3.3.90.38.1.540.0000000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% e 222-02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.38.1.540.0000000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOAUDIOLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECANICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL E PSICOLOGO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal

RESULTADO PROCESSO INEX. 021/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que foram credenciados os fornecedores/prestadores de serviços, SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Juína-MT, 11 de abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito - Poder Executivo - Juína/MT

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2025 de 07/03/2025

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 809/2023 e 810/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS



ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 10:00 horas do dia 10/04/2025 às 08:30 horas do dia 29/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 29/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 29/04/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bli.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3568-8300.

Juína-MT, 10 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025 - PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2025 de 10/03/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MATO GROSSO (REGIONALIZAÇÃO ESTADUAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 809/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (DESRTO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025), PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 10:00 horas do dia 11/04/2025 às 08:30 horas do dia 30/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 30/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 30/04/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 101.994,50 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bli.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bli.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3568-8300.

Juína-MT, 11 de abril de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE JUINA
JUINA-MT

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
Processo Administrativo Nº 070/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
Data de Publicação: 10/04/2025 17:40:28

LOTE 1 - ADJUDICADO - 14/05/2025 10:11:50
PASSAGEM AÉREA - MAIOR DESCONTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo: Serviço
Descrição: PASSAGEM AÉREA - MAIOR DESCONTO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 92.586,32	Valor Total: 92.586,32	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 ILO TRAVEL TURISMO LTDA	616	37.297.469/0001-44	149.876,00	92.586,32	46,02	Sim
2 I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA	438	07.933.551/0001-67	150.633,86	93.108,36	44,71	Sim
3 CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO	977	20.415.385/0001-65	143.140,00	96.890,00	42,50	Sim
4 ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E	123	21.917.319/0001-56	149.707,60	117.795,80	30,05	Sim
5 LOGUI TURISMO LTDA	768	48.729.783/0001-75	131.352,00	121.146,96	28,06	Sim
6 VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA	394	54.282.476/0001-91	149.876,00	126.300,00	25,00	Sim
7 AFEFE TURISMO LTDA	164	53.431.363/0001-48	150.633,80	134.720,00	20,00	Sim
8 NOAR TURISMO EIRELI	706	18.780.623/0001-80	149.876,00	142.298,00	15,50	Sim
9 FLUGI TURISMO E VIAGENS LTOA	603	42.395.421/0001-09	150.633,80	143.140,00	15,00	Sim
10 INOVVE TURISMO LTDA	267	45.339.142/0001-16	150.633,80	148.107,80	12,05	Sim
11 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	514	30.277.981/0001-80	150.633,80	148.175,16	12,01	Sim
12 AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	925	24.538.995/0001-07	148.192,00	148.192,00	12,00	Não
13 INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS E	318	18.775.301/0001-52	150.633,80	150.633,80	10,56	Sim
14 BRUNO R RIBEIRO	127	32.945.830/0001-08	150.633,80	150.633,80	10,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
R.R.F. GUIMARÃES AGENCIA DE	037	33.318.780/0001-71	168.383,16	168.383,16	0,0100	Sim
FACTO TURISMO EIRELI	801	14.807.420/0001-99	168.383,16	168.383,16	0,0100	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E	080	12.148.804/0001-20	149.876,00	92.569,48	45,0300	Sim

LOTE 2 - ADJUDICADO - 14/05/2025 10:11:50
PASSAGEM TERRESTRE - EXECUTIVO - MAIOR DESCONTO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo: Serviço
Descrição: PASSAGEM TERRESTRE - EXECUTIVO - MAIOR DESCONTO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 155.241,60	Valor Total: 155.241,60	

MUNICIPIO DE JUINA
JUINA-MT

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
1 ILO TRAVEL TURISMO LTDA	947	37.297.468/0001-44	177.098,00	155.241,00	17,00	Sim
2 VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA	980	54.282.476/0001-91	177.098,00	155.335,80	17,55	Sim
3 BRUNO R RIBEIRO	107	32.845.830/0001-88	178.038,00	171.255,60	9,10	Sim
4 AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA	689	24.538.995/0001-07	175.212,00	173.328,00	8,00	Não
5 AFEFE TURISMO LTDA	429	53.431.383/0001-48	177.943,80	177.943,80	5,55	Sim
6 FLUGI TURISMO E VIAGENS LTDA	688	42.395.421/0001-09	178.038,00	178.038,00	5,50	Sim
7 INOVÉ PRODUÇÃO DE EVENTOS E	558	18.775.301/0001-52	178.038,00	178.038,00	5,50	Sim
8 MELO AMORIM TURISMO EIRELI	774	30.277.981/0001-80	178.038,00	178.038,00	5,50	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----------	----

PREGOEIRO: ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2025

Modalidade:

Pregão Eletrônico

Número/Ano: 32/2025 Data de abertura: 29/04/2025
Data adjudicação: 15/05/2025 Data homologação: 15/05/2025
Tipo de avaliação: Por Item Critério de avaliação: Maior desconto
Modo de disputa: Proposta - Lances Condição de pagamento: CONFORME EDITAL
Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Sim

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/21 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(s) abaixo:

Licitante	CNPJ/CPF	Desconto	Total do vencedor
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	17,60 %	17,60 %
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	45,02 %	45,02 %

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: PASSAGEM AÉREA - MAIOR DESCONTO	Não	ILO TRAVEL TURISMO LTDA	45,02%

Tabela de preço	Exclusivo ME/EPP	Fornecedor/Adquirente	% Desconto
Tabela de preço: PASSAGEM TERRESTRE - EXECUTIVO - MAIOR DESCONTO	Não	ILO TRAVEL TURISMO LTDA	17,60%

JUÍNA, 15 de maio de 2025

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Data: 2025.05.15 09:00:06 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025
Processo Adm: Nº 070/2025



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIES, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO).

Empresas vencedoras valor total: R\$ 247.827,92 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos): **ILO TRAVEL TURISMO LTDA** (37297469000144) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 247.827,92 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

JUINA - MT, 14 de maio de 2025

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
CONDUTOR DE PROCESSOS



Ano 114 - Nº 2610

Publicação sexta-feira, 18 de maio de 2025

Página 176

Publicação segunda-feira, 19 de maio de 2025

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ao MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS, UMEIS E CMEI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 02 DE JUNHO DE 2025 - 09:00 h - (horário de Brasília -DF), site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5856/compraseditel/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222. Jaciara, 15 de Maio de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio
Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que devido a um erro de formalidade RETIFICA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, ao MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES, COM INTUITO DE ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OFICINAS DIRECIONADA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA", nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia 30 DE MAIO DE 2025 - 09:00 h - (horário de Brasília -DF), site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5856/compraseditel/>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 98109-1222. Jaciara, 15 de Maio de 2025.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio
Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que se sagrou vencedora a empresa/fornecedor: ILO TRAVEL TURISMO LTDA.

Juína-MT, 15 de maio de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Poder Executivo - Juína/MT

RESOLUÇÃO N.º 004/CMDCA/2025

"Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO da Conselheira Tutelar Suplente, Denise Cristina Bertolini, do Conselho Tutelar do Município de Juína - Estado de Mato Grosso - Pleito 2024-2028, e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína - CMDCA, criado pela Lei nº 228/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.570/2015, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 1214/91, a convocação do Conselheiro Tutelares suplentes e todo o conjunto de normas do estatuto da criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 050/CMDCA DE 02 DE OUTUBRO DE 2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO N.º 056/CTJ/2025;

RESOLVE:

Art. 1º -CONVOCAR, a Conselheira Tutelar, SUPLENTE, Denise Cristina Bertolini, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar TITULAR nos meses de Julho, Agosto, Setembro e Novembro de 2025;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, com sede Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 032/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE MATO GROSSO de 15/04/2025, processo administrativo n.º 070/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ILO TRAVEL TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.297.469/0001-44, com sede na Rua Martin Afonso, n.º 146, Zona 02 - Maringá-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, **IARA VALESKA ROMANO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 8.173.012-1, SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 039.443.829-94, residente e domiciliado(a) em Maringá-PR, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cod. Item	Cod. Fornecedor	Unidade medida	Qtd.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	461290	216999-1	Unidade	10,00	PASSAGEM AÉREA - MAIOR DESCONTO	Serviço - Serviço	45,02%	R\$ 168.400,00
1	461292	214476-0	Unidade	12,00	PASSAGEM TERRESTRE EXECUTIVO MAIOR DESCONTO	Serviço - Serviço	17,60%	R\$ 188.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Total de itens: 02	Valor total: R\$ 366.800,00
--------------------	-----------------------------

ORGÃO(S) GERENCIADOR(E) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Juína-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços/materiais/produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços/materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços/materiais/produtos, através de Servidor designado para tal.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATOS DE FORMALIZAÇÃO

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado: 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 a 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juína-MT, 15 de maio de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Data: 2025.05.15 08:57:54 -04'00'

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

IARA VALESKA ROMANO:03944382994
Assinado de forma digital por IARA VALESKA ROMANO:03944382994
Data: 2025.05.16 09:58:41 -03'00'

ILO TRAVEL TURISMO LTDA
CNPJ/MF N.º 37.297.469/0001-44
FORNECEDOR REGISTRADO
IARA VALESKA ROMANO
Representante Legal/Preposto

TESTEMUNHAS:

ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI:03189096180
Assinado de forma digital por ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI:03189096180
Data: 2025.05.15 15:35:03 -04'00'

ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI
Departamento de Licitação/Contratos
CPF/MF N.º 031.890.961-80

VALDOIR ANTONIO PEZZINI:77104641149
Assinado de forma digital por VALDOIR ANTONIO PEZZINI:77104641149
Data: 2025.05.15 08:58:24 -04'00'

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun. De Finanças e Adm.
CPF/MF N.º 771.046.411-49

Ano 14 - Nº 28/11

Divulgação: segunda-feira, 19 de maio de 2025

Página 98

Publicação: terça-feira, 20 de maio de 2025

ao Exercício Financeiro do ano de 2025, consoante às disposições do Código Tributário do Município, com os seguintes percentuais de desconto, parcelas e prazos de vencimento:

I - à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao imóvel que não apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município - UFM, até a data de 31.07.2025.

II - à vista com 10% (dez por cento) de desconto, em relação ao imóvel que apresente débitos anteriores para com o fisco municipal, sobre o valor original da obrigação tributária, expresso em números de Unidade Fiscal do Município - UFM, até a data de 31.07.2025.

III - o imposto lançado da forma como estabelecido pelo presente Decreto também poderá ser parcelado da seguinte forma:

a) De 02 (duas) em até 06 (seis) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela - 31.07.2025; 2ª parcela - 29.08.2025; 3ª parcela - 30.09.2025; 4ª parcela - 31.10.2025; 5ª parcela - 28.11.2025 e 6ª parcela - 31.12.2025.

§ 1.º Caso as datas estabelecidas nos incisos do caput do presente artigo, vencerem aos sábados, domingos e feriados, seus vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 16 de maio de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

O MUNICÍPIO DE JUINA, Estado de Mato Grosso, com sede Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juina-MT, inscrita(s) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-67, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS DE MATO GROSSO de 16/04/2025, processo administrativo nº 070/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) ILO TRAVEL TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.297.489/0001-44, com sede na Rua Martin Afonso, nº 146, Zona 02 - Maringá-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, IARA VALESKA ROMANO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, SESP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXX, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e ne(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, ajustando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 609/2023 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 032/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(e)s e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cód. Item	Cód. TGE	Unidade medida	Qtd.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1	461290	216999-1	Unidade	10,00	PASSAGEM AÉREA - MAIOR DESCONTO	Serviço - Serviço	46,02%	R\$ 188.400,00
1	461292	214476-0	Unidade	12,00	PASSAGEM TERRESTRE EXECUTIVO - MAIOR DESCONTO	Serviço - Serviço	17,00%	R\$ 188.400,00
Total de Itens: 02					Valor total: R\$ 356.800,00			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão gerenciador será o Município de Juina-MT, por meio da Secretaria Municipal Finanças e Administração.

3.1.1. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentro a prática de todos os atos de controle e administração da

Publicações (em inglês) 30/06/2015 09:20:22

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de



12 de outubro de 2023

Página 1 de 1

Instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O Instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registradas na ata as preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.5. O Cadastro de Reserva será composto pela ordem de classificação originária de lances, respeitando a preferência dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e posterior para os licitantes que mantiverem suas propostas originárias.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação da melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ou superior ao preço praticado no mercado deverá ser aplicado as disposições dos arts. 38 e 39, do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2023.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



16 de setembro de 2023

Publicação nº 10.111/2023

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver assinado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

9.1.5. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, prejudique o cumprimento da ata;

9.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e de ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUÍNA
Fb
16/05

Juína-MT, 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 16.859.201/0001-57
ÓRGÃO GERENCIADOR
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ILO TRAVEL TURISMO LTDA
CNPJ/MF N.º 37.297.469/0001-44
FORNECEDOR REGISTRADO
IARA VALESKA ROMANO
Representante Legal/Preposto

TESTEMUNHAS:
ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI
Departamento de Licitação/Contratos
CPF/MF N.º XXXXXXXXXX
VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun. De Finanças e Adm.
CPF/MF N.º XXXXXXXXXX

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 014/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: TIAGO ONORIO (ENGETOP PROJETOS E CONSULTORIA)

RESUMO DO OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORESTAMENTO E PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA:

623 - 05.100.04.122.0018.1501.3.3.90.39.1.501.0000000.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 16/05/2025 a 16/07/2025.

DATA DO RECONHECIMENTO: 16/05/2025 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/05/2025 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

(assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO

DECISÃO PREFEITO 1ª REVISÃO DA ATA Nº 359/2024 - PE 070/2024 - HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROTOCOLO AGILI Nº 2976/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

ASSUNTO: 1ª REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/2024 DO ITEM Nº 204 - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MÓDULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2025

Modalidade:

Participação em registros preços

Número/Ano: 1/2025

Data adjudicação: 20/05/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa:

Data de abertura: 20/04/2025

Data homologação: 20/05/2025

Critério de avaliação: Maior desconto

Condição de pagamento:

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

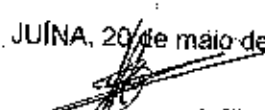
Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(a) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.489/0001-44	0,00
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.489/0001-44	0,00

JUÍNA, 20 de maio de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

Data: 21/05/2025 14:18:45

Data de emissão: 21/05/2025 14:18:45

Assinatura e Carimbo do Licitante - Assinatura do Licitante

Página: 1 de 1

Emissão por: DAYANA KARINA APARECIDO OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 70/2025

Modalidade:

Participação em registros preços

Número/Ano: 1/2025
Data adjudicação: 20/05/2025
Tipo de avaliação: Por Item
Modo de disputa:

Data de abertura: 29/04/2025
Data homologação: 20/05/2025
Critério de avaliação: Maior desconto
Condição de pagamento:

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

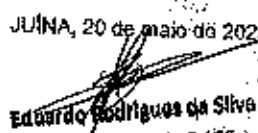
Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do Art. 86, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CNP	Total do vencedor
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	R\$0,00
ILO TRAVEL TURISMO LTDA	37.297.469/0001-44	R\$0,00

JUÍNA, 20 de maio de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 012/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **ILO TRAVEL TURISMO LTDA.**

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína - MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do Daes, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 952729 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 - Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **ILO TRAVEL TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **37.297.469/0001-44**, com Rua Martin Afonso, nº 146, Zona 02 - Maringá-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, **IARA VALESKA ROMANO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador/a da Cédula de Identidade nº. 8.XXX.012-1, SESP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o nº. 039.XXX.XXX-94, residente e domiciliado/a em Maringá-PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório por meio de participação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº. 032/2025 -, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital 032/2025.

Item	Cod. Itm	Cod. UO	Unidade	Descrição	Modalidade	Desconto	Valor Total
1	461290	216999-1	Unidade	PASSAGEM AEREA-MAIOR DESCONTO	Serviço	45,02%	30.000,00
1	461292	214476-0	Unidade	PASSAGEM TERRESTRE EXECUTIVO-MAIOR DESCONTO	Serviço	17,60%	10.000,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2 O Termo de Referência;

1.3 A Proposta do contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO-GROSSO



1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Edital de Licitação.

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em 29/04/25 (data da sessão pública), considerando o valor contratado pela Administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.1.15. Oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres), mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 18 h (Horário de Cuiabá - MT), de segunda à sexta-feira; devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- 9.1.16. Designar à sua conta e responsabilidade, ao menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao Contratante, com linhas telefônicas próprias, por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo Contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- 9.1.16.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- 9.1.16.2. Emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
- 9.1.16.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- 9.1.16.4. Consulta e frequência de voos e transportadoras terrestres, "on-line";
- 9.1.16.5. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- 9.1.16.6. Impressão de consultas formuladas;
- 9.1.16.7. Alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais;
- 9.1.16.8. Combinação de tarifa.
- 9.1.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- 9.1.18. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- 9.1.19. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias
- 9.1.20. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.
- 9.1.21. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 9.1.22. Emitir o faturamento com os seguintes dados: nome do usuário, trecho, classe, tarifa, valor da tarifa cheia, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado.
- 9.1.23. Apresentar tabela com os horários atualizados de embarque, sempre que solicitado.
- 9.1.24. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.
- 9.1.25. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de viagens de interesse do Município, em âmbito local, designar um (01) funcionário para atendimento aos serviços.
- 9.1.26. O objeto contratado deverá ser entregue, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Termo de Referência.
- 9.1.27. Dispor todos os recursos humanos e materiais para atendimento das demandas do Contratante, nos prazos estipulados.
- 9.1.28. Emitir, remarcar e cancelar passagens terrestres.
- 9.1.29. Cancelar as passagens adquiridas pelo Contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.30. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente.
- 9.1.31. Em casos de viagens urgentes, poderá o Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, o Contratado, excepcionalmente, atender tais solicitações.
- 9.1.32. Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado.
- 9.1.33. Atender prontamente as solicitações do Contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- 9.1.34. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.
- 9.1.35. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços.
- 9.1.36. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.
- 9.1.37. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 9.1.38. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 9.1.39. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339033000000 – Passagens e Despesas com Locomoção

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 21 de maio de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

IARA VALESKA

ROMANO:03944382994

Assinado de forma digital por IARA

VALESKA ROMANO:03944382994

Dados: 2025.05.23 09:48:07 -03'00'

ILO TRAVEL TURISMO LTDA

CNPJ: 37.297.469/0001-44

IARA VALESKA ROMANO

CPF nº. 039.XXX.XXX-94

Representante Legal

039.XXX.XXX-02

honauto Tezollin
032.XXX.XXX.98



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ata de 25 de maio de 2025
Página 118

ITEM 31: ESFIGMOMANOMETRO OBESO MANÔMETRO, PERA, VÁLVULA E TUBO, CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO DE 34 A 52 CM, MEDIDA DA BRAÇADEIRA: 18 x 70 CM BRAÇADEIRA EM NYLON LIVRE DE LÁTEX SUBSTITUÍVEL, ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE SEM ENCOENAGENS E RESISTENTE A QUEDAS ATENDE AS NORMAS DA ANM DE RESISTÊNCIA A IMPACTOS, MANÔMETRO INTEGRADO COM GIRO DE 360 GRAUS, CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA DE CALIBRAÇÃO PELO FABRICANTE.
MARCA HOMOLOGADA: P. A. MED

ITEM 43: OXÍMETRO DE DEDO ADULTO PORTÁTIL - FREQUÊNCIA CARDÍACA, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2) NO SANGUE DE 3%, CURVA PLETISMOGRÁFICA E INTENSIDADE DO PULSO DE ALTA PRECISÃO NOS RESULTADOS, VISOR COM TECNOLOGIA OLED, INDICADOR DE NÍVEL DA CARGA DA BATERIA/PILHA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS RETIRAR O DEDO. ACOMPANHA O OXÍMETRO; MANUAL DO USUÁRIO, COLAR PARA TRANSPORTE, BATERIAS/PILHAS.
MARCA HOMOLOGADA: G TECH OLED GRAPH.

MARCA REPROVADA: DELLAMED. Motivo da reprova: Aparelho nem pôde ser avaliado, não funcionou mesmo testado com pilhas novas.

ITEM 44: OXÍMETRO DE DEDO PEDIÁTRICO PORTÁTIL - FREQUÊNCIA CARDÍACA, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2) NO SANGUE DE 3%, CURVA PLETISMOGRÁFICA E INTENSIDADE DO PULSO DE ALTA PRECISÃO NOS RESULTADOS, VISOR COM TECNOLOGIA OLED, INDICADOR DE NÍVEL DA CARGA DA BATERIA/PILHA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS RETIRAR O DEDO. CAPAZ DE REALIZAR A MEDIÇÃO EM PONTA DE DEDOS A PARTIR DE 5 MM DE LARGURA. ACOMPANHA O OXÍMETRO; MANUAL DO USUÁRIO, COLAR PARA TRANSPORTE, BATERIAS/PILHAS.
MARCA HOMOLOGADA: G TECH OXÍMETRO PEDIÁTRICO OLED GRAPH

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata assinada e lavrada pela prefeira. A Ata de avaliação de todos os produtos estará na íntegra no site do Consórcio (<https://consorciovaldeobalspinos.com.br>), para ciência dos interessados e à disposição para quaisquer questionamentos, consultas ou avaliações pertinentes.

Soriso, 22 de maio de 2025.

Luara de Andrade Talentino

Pregoeira

Port. 029/2025

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 011/2025
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
CONTRATADA: ILO TRAVEL TURISMO LTDA
CNPJ: 37.297.489/0001-44
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 032/2025 - Participação SRP
DOTAÇÃO: 339033000000 - Passagens e Despesas com Locomoção
PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM CRITÉRIO DE MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS, INCLUINDO A REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E ENTREGA DE BILHETES OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS, JUNTAMENTE COM A CÂMARA MUNICIPAL E DAES (DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO) COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE; MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Juína/MT, 21 de maio de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva

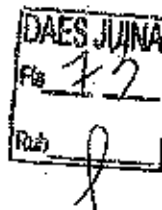
Diretor Geral do DAES.

Portaria nº. 8.279/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025

PROCESSO Nº. 052/2025

PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025

TIPO "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM"

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 006/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **RETIFICADO** o **Extrato do Contrato Administrativo nº 012/2025**, fica alterado conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 011 /2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 011 /2025

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 012 /2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 012 /2025;

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº. 012/2025 que não conflitem com as alterações deste.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através dos telefones nº. 66 3566 3279/2727, email: licitacaodaes@gmail.com ou site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 26 de maio de 2025.

Ronaldo Galvão Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3618

Divulgação terça-feira, 27 de maio de 2025

Página 66
Publicação quarta-feira, 28 de maio de 2025

ATO

AVISO DE ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

AVISO DE ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025

PROCESSO Nº. 052/2025

PARTICIPAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº001/2025
TIPO "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM"

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado através da

Portaria nº. 006/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o Extrato do Contrato Administrativo nº 012/2025, lica
adotado conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 011 /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 011 /2025

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 012 /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 012 /2025;

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº. 012/2025 que não conflitam com as
alterações deste.

Os interessados poderão obter maiores informações e o edital através dos telefones nº. 66 3566 3279/2727, e-mail: licitacaodaes@gmail.com ou
site www.daes.juina.mt.gov.br

Juína/MT, 26 de maio de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAQUAIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 28 DE 26 DE MARÇO DE 2025

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2025 UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE ALTO ARAQUAIA OBJETO: Estudo para

Definição do Valor Atual IRRF para RPPS sem segregação de massa para Municípios. Impacto no Resultado da Avaliação Atuarial pela mudança

de dados (biométricos, financeiros ou hipóteses) ou na legislação (censo) ou simulação de cenário solicitado (exceto segregação).

MODALIDADE: Contrato Direto 002/2025 CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA E INFORMATICA VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.500,00.

O Diretor Executivo do PREVIAMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora ESTEFÂNIA RODRIGUES DA SILVA FRAGA, para atuar como fiscal do contrato acima mencionado, que

representará o Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia-PREVIAMAR, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto

pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo

elencar, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos

encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colando a assinatura do preposto da contratada para instruir possível

procedimento de sanção contratual;

a) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou

aplicação de penalidades;

b) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por

vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante; recusar

os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

c) Recaber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado

pelos partes, de acordo com o § 2º e § 6º do art. 140, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

d) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

e) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

f) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

g) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;